

**À GERÊNCIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

**LEONARDO FERNANDO DE BARROS AUTRAN
GONÇALVES UYTDENBROEK**, Procurador do Estado, Número funcional 3408272, com fundamento na Portaria PGE N^o 090 – S, de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós Graduação - PCPG, vem requerer o custeio de curso de Pós Graduação em Direito Tributário da Fundação Getúlio Vargas, com início em setembro de 2018, na forma que subsegue.

Resulta da Portaria PGE N^o 090-S, de setembro de 2017 a possibilidade de custeio e incentivo à participação dos Procuradores do Estado cursos de Pós Graduação lato sensu.

Decorre, outrossim, da referida legislação, que o procedimento para participação em curso de pós graduação custeado pela PGE, quando iniciado por provocação do interessado, compreenderá a elaboração de parecer técnico pelo CEI – Centro de Estudos e Informações Jurídicas, manifestação da Gerência Geral sobre disponibilidade orçamentária, e deferimento da inscrição pelo CEI, devendo o interessado especificar o conteúdo programático, indicar as despesas que deverão ser custeadas, e obter anuência da Chefia imediata.

Em observância aos requisitos citados, requer o signatário o custeio do curso acima identificado, com todas as informações de calendário, datas das aulas, programação e duração especificadas nos documentos em anexo.

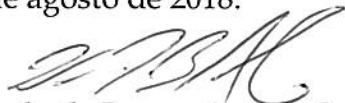
O conteúdo programático do curso, especialização em Direito Tributário, demonstra de forma indubitável o interesse público e pertinência temática com as atribuições da carreira de Procurador do Estado.

Indica-se como despesa a ser custeada o valor de R\$ 23.285,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme se vê no documento anexo.

Todavia, consoante se nota do email em anexo, o pagamento poderá ser realizado nos mesmos moldes do Procurador Jasson Hibner Amaral, sendo concedido um desconto especial, de forma que o valor a ser custeado será de R\$ 21.624,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Por fim, consigna o signatário que o atendimento ao curso dar-se-á sem prejuízo ao exercício de suas atribuições, não sendo necessário o seu afastamento da distribuição de processos no período.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Vitória, 20 de agosto de 2018.



Leonardo Fernando de Barros Autran Gonçalves Uytendenbroek
Procurador do Estado do Espírito Santo